

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE -

LEI N° 42, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.948.

EMENTA:- Fixa o horário de funcionamento do comércio desta cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O horário de funcionamento do comércio desta cidade é o instituído pela legislação do trabalho, compreendendo, no período da manhã, o expediente de sete(7) às onze(11) horas e no da tarde, de treze(13) às dezessete(17) horas.

§ 1º - Não é permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais durante as horas intermediárias de repouso, a não ser para a execução de serviços extraordinários (Multa de Cr. \$100,00).

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o comerciante é obrigado a pagar a cota prevista no orçamento para esse fim - n. 18 - da Licença para atividades comerciais, industriais e para diversões/ públicas (Multa de Cr. \$50,00).

§ 3º - O comerciante que desejar efetuar qualquer trabalho à noite, no seu estabelecimento comercial, deverá requerer licença, por escrito, ao Prefeito, especificando o tempo necessário e a natureza do trabalho (Multa de Cr. \$100,00).

§ 4º - Nos caso de balanço, é dispensado o requerimento de licença, devendo, porém, o comerciante comunicar o fato à Prefeitura.

Art. 2º - É vedado ao comerciante abrir seu estabelecimento nos dias feriados e santificados pela Igreja, salvo si ocorrer a hipótese do parágrafo primeiro do artigo anterior, caso em que o comerciante, respeitadas as obrigações previstas no parágrafo seguinte do artigo citado, poderá abrir uma porta do seu estabelecimento (Multa de Cr. \$200,00).

§ Único - Para efeito do disposto neste artigo, o comerciante ainda se obriga a uzar um gradil ou antepáro de madeira na porta do estabelecimento (Multa de Cr. \$50,00).

Art. 3º - As barbearias poderão funcionar até o meio-dia (12 ) horas) dos dias em apreço e as farmácias obedecerão o plantão que for instituído para o seu funcionamento (Multa de Cr. \$100,00).

Art. 4º - As bodegas que fornecem gêneros e produtos alimentícios aos habitantes dos subúrbios, podem permanecer abertas até as onze(11) horas, regulando-se seu funcionamento, daí por diante, pelos mesmos dispositivos estatuídos para o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais (Multa de Cr. \$100,00).

§ Único - Em caso de reincidência as multas previstas para os diferentes de infração serão cobradas pelo dobro.

Art. 5º - Fica o Serviço de Fiscalização desta Prefeitura autorizado a zelar pela fiel execução da presente lei, aplicando as multas previstas para os diversos casos de infração e comunicando ao Prefeito qualquer resistência encontrada no desempenho dos seus encargos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em \_\_\_\_\_

de 1.948.

ANTÔNIO CONSERVA FEITOSA  
(PREFEITO MUNICIPAL)